

Alteração estatuto IBA – em votação na 87ª AGE

TEXTO ATUAL (2013)	TEXTO PROPOSTO	OBSERVAÇÕES
<p><b>CAPÍTULO - I</b> DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS Art. 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA, abreviadamente designado por IBA, é uma associação, com sede na Rua da Assembleia, 10 Salas 1304/1305, Centro, Rio de Janeiro CEP: 20011-901, e foro na cidade do Rio de Janeiro, regida pelos presentes Estatutos e constituída por tempo indeterminado.</p>	<p><b>CAPÍTULO - I</b> DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO Art. 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA, abreviadamente designado por IBA, é uma associação <b>sem fins lucrativos</b> com sede na Rua da Assembleia, 10 Salas 1304/1305, Centro, Rio de Janeiro CEP: 20011-901, e foro na cidade do Rio de Janeiro, regida pelos presentes Estatutos e constituída por tempo indeterminado.</p>	<p>Dar clareza sobre a instituição ser sem fins lucrativos</p>
<p>Art. 2º - Constituem objetivos do IBA: a) a pesquisa, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da ciência e da tecnologia dos fatos aleatórios econômicos, financeiros e biométricos, em todos os seus aspectos e aplicações; b) a colaboração com as instituições de seguro e capitalização, Previdência Social e Privada, organizações bancárias e congêneres;</p>	<p><b>CAPÍTULO - II</b> DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E OBJETIVOS Art. 2º - Das finalidades do IBA: a) <b>a contribuição para o aperfeiçoamento da ciência atuarial e suas técnicas.</b>  b) a colaboração com as instituições <b>de saúde,</b> seguro e capitalização, previdência e congêneres;</p>	<p>Deixar a redação mais concisa e abrangente</p> <p>Atualizar área de atuação profissional, deixando área de</p>

<p>c) a cooperação com o Estado, no campo de atuação do profissional de atuária e na implementação da técnica atuarial;</p> <p>d) promover os melhores padrões de profissionalismo entre seus membros;</p> <p>e) promover o desenvolvimento profissional dos seus membros;</p> <p>f) promover as melhores relações e o respeito mútuo entre seus membros.</p>	<p>c) a cooperação com o Estado, no campo de atuação do profissional de atuária e na implementação da técnica atuarial;</p> <p>d) o relacionamento com órgãos internacionais de Atuária ou instituições relacionadas com os campos de atuação do atuário;</p> <p>e) promover os melhores padrões de profissionalismo entre seus sócios;</p> <p>f) promover e difundir conhecimento com vistas ao desenvolvimento profissional dos seus sócios;</p> <p>g) promover as melhores relações e o respeito mútuo entre seus membros.</p> <p>h) reconhecer a qualificação profissional do atuário;</p> <p>i) publicar princípios atuariais a serem seguidos pelos profissionais de atuária;</p> <p>j) Defender os interesses dos sócios e da profissão perante os poderes públicos, órgãos reguladores, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral, com legitimidade para representá-los judicial ou extrajudicialmente;</p> <p>l) Promover eventos, tais como congressos, palestras, cursos, feiras, voltados para os seus sócios e de interesse da classe profissional, em vias de se fomentar o conhecimento científico no campo da atuária;</p>	<p>Previdência mais abrangente</p> <p>Inclusão da representatividade internacional</p> <p>Introdução de novos itens que refletem atividades atuais e recorrentes do IBA</p>
---	--	---

	m) disponibilizar e manter serviços técnicos de interesse das categorias que representa com objetivo de prover facilidades aos seus sócios;	
	Art. 3º O IBA se dedicará exclusivamente no fomento e desenvolvimento das atividades de interesse dos profissionais de Ciência Atuarial, se abstendo de exercer atividades não compreendidas no rol exemplificativo de suas finalidades, especialmente, as atividades de cunho político-partidário ou religioso.	
<p><b>CAPÍTULO II</b>  <b>DOS SÓCIOS</b>                  Seção I                  Das Categorias e da Admissão</p> <p>Art. 3º - Haverá 5 categorias de sócios: membros, coletivos, honorários, beneméritos e correspondentes.</p>	<p><b>CAPÍTULO III</b>  <b>DOS SÓCIOS</b>                  Seção I                  Das Categorias e da Admissão</p> <p>Art. 4º - Poderão ser admitidos como sócios os profissionais que desempenhem a atividade de atuário em todo o território nacional através das 5 categorias de sócios IBA, a seguir: membros (MIBA), associados (AIBA), estudantes (EIBA), coletivos (CIBA), honorários (HIBA) e correspondente securitário.</p> <p>§ 1º - São membros (MIBA) os sócios que solicitem sua admissão, instruindo o pedido com a</p>	<p>Adicionadas as categorias AIBA e EIBA, eliminada a categoria Benemérito por desuso</p> <p>Incorporação do texto de outro</p>

<p>§ 1º - São membros os sócios individuais que preencham as condições previstas no artigo 4º e que forem aceitos na forma do parágrafo 6º.</p> <p>§ 2º - São sócios coletivos as pessoas jurídicas ou entidades públicas que forem aceitas na forma do parágrafo 6º deste artigo.</p> <p>§ 3º - São sócios honorários as pessoas naturais a quem a Assembleia Geral conferir esse título, em virtude do valor de seus trabalhos e conhecimento científicos ou pela sua experiência em assuntos relacionados com os objetivos do IBA.</p> <p>§ 4º - São sócios beneméritos as pessoas naturais ou jurídicas que, por doações, legados ou serviços</p>	<p>prova de serem portadores de diploma de atuário reconhecido no país e aprovação em exame de admissão, considerando o resultado dos estudos e diligências cabíveis, cujo resultado será publicado pela Diretoria.</p> <p>§ 2º - São sócios associados do IBA (AIBA) as pessoas físicas bacharéis em Ciências Atuariais com diploma reconhecido no Brasil.</p> <p>§ 3º - São sócios estudantes do IBA (EIBA) as pessoas físicas graduandas em Ciências Atuariais.</p> <p>§ 4º - São sócios coletivos do IBA (CIBA) as pessoas jurídicas, ou empresas individuais, ou empresas públicas que forem admitidos, considerando o resultado dos estudos e diligências cabíveis, cujo resultado será publicado pela Diretoria, respeitados os critérios do artigo 5º.</p> <p>§ 5º - São sócios honorários do IBA (HIBA) as pessoas físicas a quem a Assembleia Geral conferir esse título em virtude do valor de seus trabalhos e conhecimento científicos, pela sua experiência, ou por doações, legados ou serviços relevantes em assuntos relacionados com os objetivos do IBA.</p> <p>§ 6º - São sócios correspondentes securitários os dependentes dos sócios do IBA apenas para fins de inscrição nos planos securitários do IBA, sendo</p>	<p>artigo, reduzindo citações no documento final</p> <p>Inclusão categoria AIBA</p> <p>Inclusão categoria EIBA                  Incorporação de artigo no texto, com redução de citações</p> <p>Previsibilidade de inclusão de</p>
---	--	--

<p>relevantes, se tornem merecedoras do reconhecimento do Instituto.</p> <p>§ 5º- São sócios correspondentes os que, residindo no País ou fora dele, forem aceitos na forma do parágrafo 6º deste artigo, em virtude do interesse demonstrado pelas atividades do Instituto ou colaboração que ao mesmo prestem ou possam vir a prestar.</p> <p>§ 6º - A admissão de sócios far-se-á por decisão da Diretoria nos casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 5º deste artigo e, mediante resolução da Assembleia Geral, nos demais, respeitadas as exigências deste artigo e dos seguintes.</p> <p>Art. 4º - Os candidatos à categoria de membro solicitarão por escrito a sua admissão, instruindo o pedido com a prova de serem portadores de diploma de atuário, reconhecido no País.</p> <p>Art. 5º- O sócio coletivo, referido no parágrafo 2º, do artigo 3º, designará uma pessoa de sua organização, que o representará no IBA, com todos os direitos e deveres de sócio coletivo, enquanto dela fizer parte.</p>	<p>que a referida inscrição não concede o direito a qualquer outra categoria de sócio.</p> <p>§ 7º - Respeitadas as exigências deste artigo e dos seguintes, a admissão de sócios far-se-á:</p> <p>a) Após manifestação da intenção de se tornar sócio pelo candidato e por aprovação da Diretoria, para os sócios descritos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º;</p> <p>b) Por resolução da Assembleia Geral, para os sócios descritos no parágrafo 5º.</p> <p>Art. 5º- O sócio coletivo <b>CIBA</b> designará uma pessoa de sua organização, com registro na categoria MIBA, que o representará no IBA, com todos os direitos e deveres de sócio coletivo, enquanto dele fizer parte.</p> <p>Parágrafo único. O CIBA deve ser classificado, no exame de sua admissão, como: I. Membro</p>	<p>dependentes nos planos IBAPrev e outro que possam futuramente existir. Eliminados artigos sobre sócio Benemérito</p>
---	--	---

	Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - Prestador de Serviços Atuariais (CIBA - PSA); II. Membro Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - Não Prestador de Serviços Atuariais (CIBA - NPSA).	Traz para o Estatuto entendimento e classificação aplicada a sócio coletivo em uso na atualidade.
<p>Seção II          Dos Direitos e Deveres</p> <p>Art. 6º- Os direitos de sócios são intransferíveis e inerentes à pessoa natural ou jurídica.</p> <p>Art. 7º- De acordo com a sua categoria, os sócios ficam autorizados a acrescentar aos seus nomes as seguintes iniciais:</p> <p>a) Membros – M I B A          b) Honorários - H I B A          c) Coletivos - C I B A</p>	<p>Seção II          Dos Direitos e Deveres</p> <p>Art. 6º- Os direitos políticos e econômicos dos sócios são intransferíveis e inerentes à pessoa física ou jurídica do sócio IBA.</p> <p>Art. 7º- De acordo com a sua categoria, os sócios ficam autorizados a acrescentar aos seus nomes as seguintes iniciais, por categoria de sócio:</p> <p>a) Membros: MIBA          b) <b>Associados: AIBA</b>          c) <b>Estudantes: EIBA</b>          d) Coletivos: CIBA          e) Honorários: HIBA</p>	<p>Adicionadas as siglas relativas às categorias AIBA e EIBA</p>
<p>Art. 8º- São direitos dos sócios:</p> <p>a) requerer à Diretoria convocação justificada de Assembleia Geral ou Técnica extraordinária, observado o que dispõem os artigos 13 e 35;</p>	<p>Art. 8º- São direitos e deveres dos sócios:</p> <p>a) requerer à Diretoria convocação justificada de Assembleia Geral Extraordinária, observado o que dispõe o artigo 13;</p>	

<p>b) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, ressalvadas as restrições do § 2º deste artigo e do parágrafo único do artigo 20;</p> <p>c) tomar parte nas discussões das Assembleias Técnicas;</p> <p>d) gozar de todas prerrogativas e benefícios do Instituto, tais como recebimento de publicações, frequência à biblioteca, cursos e conferências, e quaisquer outras vantagens que sejam estabelecidas.</p> <p>§ 1º - Nas Assembleias Técnicas só os sócios membros e honorários terão direito a voto.</p>	<p>b) Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado para os cargos eletivos do IBA;</p> <p>c) gozar de todas prerrogativas e benefícios do Instituto, tais como recebimento de publicações e quaisquer outras vantagens que sejam estabelecidas.</p> <p>d) Participar de congressos, seminários, cursos, palestras promovidas pelo IBA;</p> <p>e) Não adotar providências ou divulgar informes que afetem ou que envolvam o IBA sem o prévio consentimento da Diretoria;</p> <p>f) Denunciar à Diretoria e à Comissão de Ética, conforme o caso e o momento, a ocorrência de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do IBA, inclusive o patrimônio reputacional, ou aqueles atos capazes de ferir o decoro, a honra, do IBA, da diretoria ou de qualquer sócio efetivo;</p> <p>g) não abandonar o cargo para o qual foi eleito ou indicado, sob pena de ser instaurado processo administrativo com vistas a aplicação de penalidades.</p>	<p>Assembleias Técnicas são substituídas pelo CPA, vide artigos 39 a 44</p> <p>Adicionados itens relativos a conduta dos sócios e governança do IBA, com reforço do papel da Comissão de Ética</p>
---	--	--

<p>§ 2º - Nas Assembleias Gerais os sócios correspondentes não poderão votar nem ser votados.</p> <p>Art. 9º - São deveres do sócio:</p> <p>a) pagar pontualmente suas contribuições;</p> <p>b) comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;</p> <p>c) aceitar e bem desempenhar o cargo para que for eleito;</p> <p>d) prestigiar o Instituto e trabalhar para a consecução de seus objetivos.</p>	<p>§Único: será considerado abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a quatro reuniões do órgão ao qual integra.</p> <p>§ 1º - Nas Assembleias Gerais somente sócios da categoria <b>Membros</b> poderão votar e ser votados, observadas as seguintes condições:</p> <p>a) estar quíte com o valor de suas contribuições;</p> <p>b) comparecer às Assembleias e participar das tomadas de decisões;</p> <p>c) aceitar e bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito;</p> <p>d) prestigiar os interesses do IBA, zelando para a consecução de seus objetivos;</p> <p>e) conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no código de ética do IBA;</p> <p>f) Manter atualizadas as informações de seu cadastro junto ao IBA.</p>	<p>Clareza sobre quem tem direito a voto, incorporando os critérios vigentes para participação</p> <p>Agrupados os deveres e direitos</p>
<p>Seção III Das Penalidades</p>	<p>Seção III Das Penalidades aplicáveis aos sócios</p>	



<p>Art. 10 - São penalidades aplicáveis aos sócios, a eliminação do quadro social e a suspensão temporária dos respectivos direitos.</p> <p>§ 1º - Serão eliminados os sócios que:</p> <p>a) se atrasarem por mais de um ano no pagamento de suas contribuições;</p> <p>b) praticarem quaisquer atos desabonadores, a critério da Diretoria;</p> <p>c) reincidirem no previsto na alínea b do § 2º deste artigo.</p> <p>§ 2º - Serão suspensos os direitos sociais dos que:</p> <p>a) se atrasarem por mais de seis meses no pagamento de suas contribuições;</p> <p>b) desrespeitarem aos órgãos administrativos do IBA e às Assembleias Técnicas, ou aos seus componentes quando no exercício de suas funções.</p>	<p>Art. 9º - São penalidades aplicáveis aos sócios a eliminação do quadro social e a suspensão temporária dos respectivos direitos.</p> <p>§ 1º - Serão eliminados os sócios que:</p> <p>a) estiverem inadimplentes por mais de dois anos no pagamento de suas contribuições;</p> <p>b) praticarem quaisquer atos desabonadores, nos termos do Código de Ética;</p> <p>c) reincidirem no previsto na alínea b do § 2º deste artigo.</p> <p>§ 2º - Serão suspensos os direitos sociais dos que:</p> <p>a) estiverem inadimplentes por mais de seis meses no pagamento de suas contribuições;</p> <p>b) descumprimento das deliberações das Assembleias e da Diretoria, bem como infringir as normas de conduta previstas no Código de Ética.</p> <p>§ 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, considerando o parecer da comissão de ética ou comissão ad hoc, disposto no processo administrativo disciplinar, garantido o direito a ampla defesa e contraditório.</p>	<p>Ajustado o prazo para eliminação do quadro de sócio conforme o que havia sendo praticado nos últimos 10 anos.</p> <p>Maior transparência no processo prévio à aplicação de penalidade</p> <p>Melhoria redacional para termo mais objetivo</p> <p>Cria possibilidade de comissão com conhecimentos específicos em processo</p>
--	---	--

<p>§ 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, admitindo-se recurso à Assembleia Geral nos casos de que tratam as letras b e c do parágrafo 1º e do b § 2º deste artigo.</p>	<p>§ 4º - Será admitido solicitação de recurso à Assembleia Geral por meio de pedido formal à diretoria, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias da aplicação da penalidade.</p>	<p>disciplinar, caso necessário</p> <p>Estabelece prazo para apresentação do pedido</p>
<p>Art. 11 - A readmissão de sócios far-se-á a pedido do interessado e por decisão:  a) da Diretoria, depois de prévia liquidação do débito, para os eliminados por falta do pagamento de contribuições;</p>	<p>Art. 10 - Poderá solicitar sua exclusão do registro de sócio do IBA, desde que adimplente.  § Único - A readmissão poderá ser feita a qualquer momento a pedido do interessado caso cumpridos os mesmos requisitos exigidos para a entrada dos novos sócios ou atender critérios determinados pela diretoria.</p> <p>Art. 11 - O sócio MIBA, AIBA e EIBA poderá solicitar a suspensão do registro, com direito a retorno sem a necessidade de novo processo de inscrição no IBA, conforme resolução a ser expedida pela Diretoria.</p> <p>Art. 12 - A readmissão de sócios far-se-á a pedido do interessado e por decisão exarada pela Diretoria, mediante os seguintes cenários:  a) após cumpridos os requisitos definidos pela Diretoria, para o caso dos eliminados por falta do pagamento de contribuições;</p>	<p>Inclui no Estatuto a previsão de exclusão a pedido</p> <p>Redação atualizada e mais clara, alinhada com as práticas atuais</p>

<p>b) da Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, para os outros casos de eliminação.</p>	<p>b) por decisão da Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos sócios presentes, para os outros casos de exclusão.          c) A readmissão de sócio inscrito na qualidade de MIBA deverá ocorrer sempre na mesma categoria.</p>	
<p><b>CAPÍTULO III</b>  <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p>Art. 12 - Mediante convocação dos Sócios, feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da qual conste, obrigatoriamente, a ordem do dia, data, hora e local, a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nas seguintes ocasiões e com os seguintes objetivos:</p> <p>a) durante o mês de abril de cada ano, para examinar, discutir e aprovar o relatório e as contas da Diretoria, bem como o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal responsável pelo exercício em aprovação;          b) durante o mês de setembro, dos anos pares, a cada dois anos, para processamento da votação da eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos sócios a que se referem os artigos 20 e 21 deste Estatuto;          c) durante o mês de setembro, dos anos ímpares, a cada dois anos, para processamento da votação</p>	<p><b>CAPÍTULO IV</b>  <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p>Art. 13 - Mediante convocação dos Sócios, feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da qual conste, obrigatoriamente, a ordem do dia, data, hora e local, a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nas seguintes ocasiões e com os seguintes objetivos:</p> <p>a) durante o mês de abril de cada ano, para examinar, discutir e aprovar o relatório, as contas e o balanço da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal responsável pelo exercício em aprovação;          b) durante o mês de setembro dos anos pares, para processamento da votação das eleições dos Presidente, do Vice-Presidente e o colégio de sócios conforme definido neste Estatuto;</p>	

<p>dos membros da Comissão de Ética, observado o disposto no Código de Ética Profissional do Atuário;</p> <p>d) durante o mês de setembro, anualmente, para eleição dos membros do Conselho Fiscal</p> <p>Parágrafo 1º – Os critérios e procedimentos para as eleições indicadas nas alíneas b, c e d deste artigo serão estabelecidos na Norma Geral para as Eleições do IBA, a ser aprovada em Assembleia Geral do IBA por maioria simples.</p> <p>Parágrafo 2º – Os membros eleitos nas alíneas b, c e d entrarão em exercício no 1º dia útil do ano imediatamente seguinte da mesma assembleia que os elegeu.</p> <p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal eleitos nos termos da alínea “d”, ficarão responsáveis por emitir parecer até o último dia útil do mês de março do ano subsequente;</p>	<p>c) durante o mês de setembro dos anos ímpares, para processamento da votação dos integrantes da Comissão de Ética e do Conselho Fiscal;</p> <p>Parágrafo 1º – Os critérios e procedimentos para as eleições indicadas nas alíneas b e c deste artigo serão estabelecidos na Norma Geral para as Eleições do IBA, aprovada em Assembleia Geral do IBA por maioria simples.</p> <p>Parágrafo 2º – Os membros eleitos nas alíneas ‘b’ e ‘c’ entrarão em exercício no 1º dia útil do ano imediatamente seguinte da mesma assembleia que os elegeu.</p> <p>Art. 14 – Os documentos submetidos a aprovação na Assembleia Geral devem ser disponibilizados.</p>	<p>Parágrafo terceiro do artigo 13 passou a compor a redação do artigo 37.</p> <p>maior transparência na gestão e participação dos sócios</p>
---	---	---

<p>Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, quando requerida por um número mínimo equivalente aos 10% (dez por cento) do total de sócios existentes por ocasião da Assembleia Geral Ordinária imediatamente anterior, ou sempre que a Diretoria julgar conveniente.</p> <p>Art. 14 - São atribuições da Assembleia Geral, além das especificadas no artigo 12:</p> <p>a) aceitar sócios honorários e beneméritos;</p> <p>b) homologar a perda de mandato de componentes da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto, por maioria simples de votos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 15 deste Estatuto;</p> <p>c) fixar as importâncias das contribuições dos sócios e as condições de remissão;</p> <p>d) julgar da conveniência de ampliar o campo de atividades do Instituto;</p> <p>e) conhecer dos recursos previstos no parágrafo 3º do artigo 10 e sobre eles decidir;</p>	<p>por seus responsáveis até a data de convocação da assembleia.</p> <p>Art. 15 – Os documentos aprovados na Assembleia Geral devem ser disponibilizados aos sócios em até 30 dias da realização da Assembleia que os aprovar.</p> <p>Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, quando requerida por um número mínimo equivalente aos 10% (dez por cento) do total de sócios existentes por ocasião da Assembleia Geral Ordinária imediatamente anterior, ou sempre que a Diretoria julgar conveniente.</p> <p>Art. 17 - São atribuições exclusivas da Assembleia Geral, além das especificadas anteriormente:</p> <p>a) aceitar sócios honorários;</p> <p>b) homologar a perda de mandato de componentes da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto, por maioria simples de votos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 22 deste Estatuto;</p> <p>c) fixar os valores das contribuições dos sócios e as condições de remissão;</p> <p>d) julgar da conveniência de ampliar o campo de atividades do Instituto;</p>	<p>Exclusão da expressão benemérito</p>
--	---	---

<p>f) autorizar a aquisição, gravação ou alienação de bens imóveis, bem como a locação destes, nos termos do artigo 40 e seu parágrafo único;</p> <p>g) alterar ou reformar os presentes Estatutos, nos termos do artigo 42;</p> <p>h) dissolver o Instituto, nos termos do artigo 42.</p> <p>Art. 15 - Considerar-se-á constituída a Assembleia Geral quando, em virtude de primeira convocação, se acharem reunidos os sócios quites que representem um terço do número total de sócios do Instituto, excluídos os correspondentes, ou qualquer número, se em virtude de segunda convocação.</p>	<p>e) <b>deliberar</b> sobre os recursos referentes aos processos de exclusão de sócios;</p> <p>f) autorizar a aquisição, gravação ou alienação de bens imóveis, bem como a locação destes por período superior a cinco anos, em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim;</p> <p>g) <b>Aprovar o Regimento da Comissão de Ética e Código de Ética.</b></p> <p>h) alterar ou reformar os presentes Estatutos;</p> <p>i) dissolver o Instituto, <b>nos termos do 1.071, IV, do Código Civil, em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim pelo voto de maioria simples dos sócios com direito a voto.</b></p> <p>Art. 18 – Considerar-se-á constituída a Assembleia Geral quando, em virtude de primeira convocação, se acharem reunidos <b>os sócios MIBA adimplentes</b> que representem um terço do número total de sócios da categoria MIBA adimplentes do Instituto, ou qualquer número, se em virtude de segunda convocação.</p>	<p>Elimina citação, trazendo o conceito para o artigo</p> <p>Traz clareza sobre a competência de aprovação do Regimento da Comissão de Ética e o Código de Ética</p> <p>Ajusta a regra de votação, conforme previsto na legislação brasileira.</p> <p>Ajuste de redação para prover maior clareza</p>
--	--	---

**Comentado [LS1]:** Ausente o art. 42.

<p>§ 1º- A segunda convocação deverá ser feita dentro do prazo máximo de cinco dias, contados da data marcada para a primeira convocação.</p> <p>§ 2º- A Assembleia decidirá por maioria simples de votos, excetuados os casos previstos neste Estatuto.</p> <p>§ 3º - A Assembleia Geral poderá ocorrer de forma presencial, concentrada ou difusa, isto é, em diversas localidades ou por meio eletrônico, respeitados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, que norteiam as sociedades civis de interesse público.</p> <p>Art. 16 - O sócio poderá fazer-se representar nas Assembleias por outro sócio, mediante a declaração por escrito, nos casos de ausência da sede, doença ou outro qualquer motivo justo, a juízo da própria Assembleia, não podendo um sócio representar mais de dois outros.</p> <p>Art. 17 - Os Diretores não poderão tomar parte nas votações para a aprovação de seus relatórios,</p>	<p>§ 1º- A segunda convocação deverá ser feita dentro do prazo máximo de cinco dias, contados da data marcada para a primeira convocação.</p> <p>§ 2º- A Assembleia decidirá por maioria simples de votos, excetuados os casos previstos neste Estatuto.</p> <p>§ 3º - A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio eletrônico ou de forma presencial, concentrada ou difusa, isto é, em diversas localidades, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, que norteiam as sociedades civis de interesse público.</p> <p>Art. 19- O sócio poderá fazer-se representar nas Assembleias por outro sócio mediante procuração com firma reconhecida e com poderes específicos de representação, que deverá ser <b>apresentada à Diretoria até data anterior ao da realização da Assembleia, respeitando o procedimento deliberado pela Diretoria.</b></p> <p>§ único. <b>Um sócio poderá representar até dois sócios terceiros na Assembleia.</b></p>	<p>Traz para o Estatuto regra em prática por muitos anos</p>
---	---	--

<p>balanços e contas, nem os componentes do Conselho Fiscal na aprovação de seus pareceres.</p>	<p>Art. 20 - Os Diretores não poderão tomar parte nas votações para a aprovação de seus relatórios, balanços e contas, nem os componentes do Conselho Fiscal na aprovação de seus pareceres, <b>sob pena de restar configurado o conflito de interesses.</b></p>	
<p><b>CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Art. 18 - São órgãos administrativos do Instituto:  a) Diretoria;  b) Colégio de Sócios;  c) Conselho Fiscal.</p>	<p><b>CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Art. 21 - São órgãos administrativos do Instituto:  a) Diretoria;  b) Conselho Fiscal.</p>	<p>O colégio de sócios compõe a diretoria juntamente com o presidente e vice presidente. Havia redundância nesta citação.</p> <p>Colégio de sócios: os 12 sócios eleitos para compor a diretoria</p>
<p><b>Seção I Da Diretoria e do Colégio de Sócios</b></p> <p>Art. 19 - A Diretoria será composta pelo Presidente, um Vice - Presidente, três Diretores Técnicos, um Diretor - Secretário, um Diretor de Publicações e um Diretor - Tesoureiro.</p>	<p><b>Seção I Da Diretoria</b></p> <p>Art. 22 - <b>A Diretoria será composta pelo Presidente, um Vice - Presidente, e doze diretores, sendo no mínimo 1 diretor operacional para o cargo de diretor financeiro e no mínimo 3 diretores técnicos.</b></p>	<p>Permite maior flexibilidade na definição de cargos a serem ocupados pelos diretores, mantendo o IBA</p>



<p>Art. 20 - O Presidente e o Vice - Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, exercerão mandato por dois anos.</p> <p>Parágrafo único - Somente poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice - Presidente sócios que contarem com mais de cinco anos na categoria de membro.</p> <p>Art. 21 - Na mesma Assembleia Geral em que se elegerem o Presidente e o Vice - Presidente, será indicado, também por escrutínio secreto, um colégio de doze sócios individuais, para a formação do Colégio de Sócios, dentre os quais o Presidente escolherá os Diretores efetivos e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de dois anos e a competência aquela relacionada ao cargo de diretoria para o qual for eleito.</p> <p>§ 1º - Dos sócios eleitos para o colégio, pelo menos oito deles deverão contar com mais de três anos na categoria de membro.</p> <p>§ 2º - Dentre os doze sócios mais votados considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem votação igual ou superior a 25% do número dos votantes.</p> <p>§ 3º - Se, no primeiro escrutínio, não forem eleitos os doze sócios, as vagas existentes serão preenchidas mediante eleições entre os dez</p>	<p>§ 1º - O Presidente em exercício na data de convocação para eleição definirá os títulos das diretorias técnicas do mandato seguinte.</p> <p>§ 2º - Os sócios interessados em compor a diretoria técnica devem se candidatar à diretoria específica que gostariam de ocupar.</p> <p>§ 3º - Os sócios podem votar para os candidatos que desejam que os represente em cada uma das diretorias técnicas, e que componham a diretoria operacional, conforme as Normas Eleitorais vigentes.</p> <p>§ 4º - Em caso de não serem preenchidas as vagas para diretorias operacionais com candidatos que tenham recebido pelo menos um voto, as diretorias operacionais serão preenchidas seguindo a lista de todos os candidatos a diretorias técnicas não eleitos por ordem decrescente do número de votos.</p> <p>Art. 23 – A diretoria eleita exercerá mandato por dois anos.</p> <p>§ 1º - Os sócios eleitos para a diretoria deverão contar com mais de cinco anos na categoria de membro.</p>	<p>mais atual sob aspecto de governança ao longo do tempo.</p> <p>Define critérios para ser candidato a diretor: 5 anos de sócio</p>
---	---	--

<p>primeiros mais votados e não eleitos e, assim, sucessivamente, até que se complete aquele número, observado, sempre, o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.</p> <p>Art. 22 - O Presidente e o Vice - Presidente, eleitos na forma do artigo 20, tomarão posse perante a Assembleia Geral que os elegeu e entrarão em exercício no primeiro dia útil do mês imediatamente seguinte ao da mesma Assembleia Geral, conjuntamente com os demais Diretores.</p> <p>Art. 23 - Em caso de vacância da Vice - Presidência, o Presidente deverá escolher o substituto dentre os Diretores efetivos. Parágrafo único - As substituições na composição da Diretoria deverão constar em Ata e aquelas não transitórias serão comunicadas aos sócios.</p>	<p>§ 2º - Somente poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice - Presidente sócios que já tenham assumido cargo de diretoria no IBA por ao menos um mandato.</p> <p>Art. 24 - Até o dia 31/12 do ano em que antecede o início de vigência do mandato, o Presidente eleito designará os cargos específicos da diretoria eleita. O presidente em exercício dará publicidade, pelos meios de comunicação do IBA com os sócios, o cargo e responsabilidades que serão atribuídos a cada um dos diretores eleitos.</p> <p>Art. 25 - O Presidente e o Vice - Presidente, eleitos tomarão posse perante a Assembleia Geral que os elegeu e entrarão em exercício no primeiro dia útil do ano imediatamente seguinte ao da mesma Assembleia Geral, conjuntamente aos demais Diretores.</p> <p>Art. 26 - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente em exercício assume o cargo de presidente.</p> <p>Art. 27- Em caso de vacância da Vice - Presidência, o Presidente em exercício deverá escolher o substituto dentre os Diretores.</p> <p>Art. 28 - Em caso de vacância da Diretoria será convocado a compor a diretoria o próximo candidato com maior número de votos cabíveis àquela diretoria;</p>	<p>Define com maior clareza as regras de substituição em caso de vacância</p>
---	---	---

<p>Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus componentes.          Parágrafo único - As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos cinco membros da Diretoria e as decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.</p> <p>Art. 25 - Compete à Diretoria:          a) determinar a orientação geral e estabelecer as normas de trabalho do Instituto;          b) convocar Assembleias Gerais e Técnicas;          c) apresentar, com o parecer do Conselho Fiscal, um relatório anual à Assembleia Geral;          d) designar comissões ou relatores para estudos a serem submetidos à Assembleia Técnica;          e) constituir comissão para apurar a responsabilidade profissional do Atuário;</p>	<p>§ único - Caso não seja possível recompor a diretoria na forma prevista no caput, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária com este objetivo.</p> <p>Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus componentes.          § único - As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos cinco membros da Diretoria e as decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.</p> <p>Art. 30 - Compete à Diretoria:          a) determinar a orientação geral e estabelecer as normas de trabalho do Instituto;          b) convocar Assembleias Gerais;          c) apresentar, com o parecer do Conselho Fiscal, um relatório anual à Assembleia Geral;          d) deliberar sobre os casos analisados pela Comissão de Ética e, em caso de solicitação da Comissão de Ética, constituir comissão para apurar a responsabilidade profissional do Atuário;          e) nomear representantes ou correspondentes internacionais para finalidades específicas;</p>	
---	--	--

<p>f) resolver os casos extraordinários.</p> <p>Art. 26 - Compete ao Presidente:          b) representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo para tal fim delegar poderes;          c) autorizar os pagamentos e assinar com o Diretor - <b>Tesoureiro</b> os respectivos cheques;          d) presidir as reuniões da Diretoria e assinar com os diretores presentes as respectivas atas;          e) presidir as Assembleias Gerais e Técnicas e assinar as respectivas atas com o Diretor - Secretário e com os dois sócios que convidará para fazerem parte da mesa;          f) apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 10 de cada mês, o balancete e o resumo das atividades da Diretoria no mês anterior, ficando cópia destes documentos à disposição de todos os sócios.</p>	<p>f) resolver os casos extraordinários.</p> <p>§ 1º - <b>A comissão da qual se refere o inciso "d)" deverá ser composta por membros com mais de 10 anos de atuação no segmento atuarial da denúncia, dentre os quais deverá contar com ao menos um representante da diretoria e um representante da Comissão de Ética;</b></p> <p>Art. 31 - Compete ao Presidente:          a) superintender e dirigir o Instituto;          b) representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo para tal fim delegar poderes;          c) autorizar os pagamentos juntamente com o Diretor <b>Financeiro</b> sempre que necessário;          d) presidir as reuniões da Diretoria e assinar com o diretor responsável pela respectiva ata;          e) presidir as Assembleias Gerais e assinar as respectivas atas com o Diretor responsável pela sua elaboração.          f) apresentar ao Conselho Fiscal, até o final do mês subsequente, o balancete e a atas de reunião de Diretoria do mês anterior, ficando cópia destes documentos à disposição de todos os sócios.</p>	
---	--	--

Art. 27 - Compete ao Vice - Presidente e demais Diretores:  
1. ao Vice - Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;  
2. os Diretores Técnicos deverão ser distribuídos de acordo com áreas específicas, de modo que se contemplem todas aquelas onde se verifique a necessidade da presença do atuário, tais como seguros, capitalização, previdência social, previdência privada aberta, previdência privada fechada e outras;  
3. o Diretor - Secretário terá a seu cargo os assuntos relativos à secretaria e expediente, inclusive nas reuniões de Diretoria e Assembleias;  
4. o Diretor de Publicações cuidará da coordenação de impressão de trabalhos técnicos relacionadas pelo IBA, da ampliação e organização de sua biblioteca e intercâmbio de informações com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;  
5. o Diretor - **Tesoureiro** cuidará dos assuntos de finanças e contabilidade do IBA .

Art. 28 -O Diretor perderá o seu mandato nos seguintes casos:  
a) quando incorrer em qualquer penalidade prevista neste Estatuto;

Art. 32 - Compete ao Vice – Presidente: Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 33 - Compete:

a) **aos Diretores Técnicos: promover a valorização da profissão, o envolvimento dos sócios nas discussões e o desenvolvimento da ciência atuarial, por meio de aprimoramento técnico e publicações, na área de sua responsabilidade.**  
b) **aos Diretores Operacionais: a gestão do IBA, conforme definição da presidência.**

c) ao Diretor **Financeiro**: cuidar dos assuntos de finanças e contabilidade do IBA.

<p>b) quando faltar, sem motivo julgado justo pela maioria da Diretoria, a duas sessões estatutárias consecutivas ou a três reuniões consecutivas, incluídas as extraordinárias;</p> <p>c) quando, sem prévia comunicação, se ausentar da sede por mais de trinta dias.</p> <p>Parágrafo único - A perda do mandato será resolvida pelos demais Diretores e homologada pela Assembleia Geral.</p>		
<p><b>Seção II</b> Do Conselho Fiscal</p> <p>Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto de três conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, não podendo a escolha recair em sócio correspondente nem nos eleitos na forma do artigo 12.</p> <p>Parágrafo único - O Conselho Fiscal será considerado empossado na Assembleia que o elegeu.</p> <p>Art. 30 - Em caso de renúncia do cargo ou impedimento por mais de dois meses, será o conselheiro substituído pelo suplente mais votado, ou pelo mais idoso, em caso de empate na votação.</p>	<p><b>Seção II</b> <b>Do Conselho Fiscal</b></p> <p>Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de três conselheiros titular e um suplente.</p> <p>Art. 35 - Em caso de renúncia do cargo ou impedimento por mais de dois meses, será o conselheiro substituído pelo suplente mais votado, ou pelo mais idoso, em caso de empate na votação.</p>	<p>Reduz a quantidade de suplentes do Conselho Fiscal, que demonstra-se ser suficiente ao longo do tempo.</p>

<p>Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de cada exercício, bem como sobre os balancetes e resumos mensais das atividades da Diretoria.</p> <p>Parágrafo único - Os pareceres a que se refere este artigo deverão ser emitidos dentro dos quinze dias que se seguirem à apresentação dos mencionados documentos pela Diretoria.</p> <p>Art. 32 - O Conselho Fiscal poderá ser solicitado pela Diretoria para opinar sobre qualquer assunto que interesse à economia do IBA.</p>	<p>Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer anual sobre o relatório, balanço e contas de cada exercício, bem como sobre os balancetes mensais e resumos mensais das atividades da Diretoria.</p> <p>Parágrafo único - Os pareceres a que se refere este artigo deverão ser emitidos até o último dia útil do mês de março do ano subseqüente com relação ao fechamento do exercício anterior.</p> <p>Art. 37 - O Conselho Fiscal poderá ser solicitado pela Diretoria para opinar sobre qualquer assunto que interesse à economia do IBA.</p>	
<p><b>CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES</b>  <b>Seção I Das Atividades em Geral</b></p> <p>Art. 33 - Para atingir seus objetivos o IBA:</p> <p>a) promoverá Assembleia e reuniões técnicas;  b) manterá uma biblioteca;  c) realizará cursos e conferências;  d) publicará um Anuário de suas atividades gerais e um Boletim de registro dos trabalhos técnicos e respectivas discussões;  e) editará qualquer obra cuja utilidade seja reconhecida pela Assembleia Técnica.</p>		<p>Previsões redundantes e constante dos objetivos do IBA</p>

<p><b>Seção II Das Assembleias Técnicas</b></p> <p>Art. 34 - A Assembleia Técnica é uma reunião dos Sócios do IBA para exame de assuntos técnicos, na forma prevista nestes Estatutos.</p> <p>Art. 35 - A Assembleia Técnica reunir-se-á, ordinariamente, na última semana de setembro de cada ano e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria quando esta julgar conveniente ou quando dez sócios, no mínimo, a requererem.</p> <p>§ 1º - A Assembleia Técnica será convocada por meio de circular expedida aos sócios do IBA, indicando os assuntos e trabalhos a serem debatidos e local, dia e hora da reunião, em 1ª, 2ª e 3ª convocações.</p> <p>§ 2º - Entre as convocações sucessivas mediará um prazo mínimo de uma hora e máximo de 48 horas.</p> <p>Art. 36 - A Assembleia Técnica estará constituída quando:</p> <p>a) em primeira convocação, estiverem presentes sócios quites das categorias de membro e honorários que representem metade do número total desses sócios;</p> <p>b) em segunda convocação comparecerem sócios quites das categorias citadas na alínea anterior, em</p>	<p><b>CAPÍTULO VI        DAS ATIVIDADES</b></p> <p><b>Seção I        DO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS        ATUARIAIS - CPA</b></p> <p>Art. 38 - O Comitê de Pronunciamentos Atuariais - CPA é a instância técnica máxima do IBA, sendo de sua competência o estudo, o preparo e a emissão de documentos técnicos.</p> <p>Art. 39 - As reuniões do CPA terão a periodicidade mínima trimestral e serão presididas pelo presidente do IBA, ou a quem ele indicar dentre os membros do CPA.</p> <p>Art. 40 - O CPA será composto pelos seguintes membros:</p> <p>I- Presidente do IBA;</p> <p>II- Os Diretores Técnicos do IBA;</p> <p>III- Outros sócios, a critério da Diretoria.</p> <p>Art. 41 - A diretoria estabelecerá critérios para o bom funcionamento da CPA e os melhores meios para subsidiá-la.</p>	<p>Eliminação das Assembleias Técnicas que deixaram de ser efetivas há muitos anos, tendo sido substituídas pela instituição do CPA e CTs que viabilizam muito mais a participação ativa dos sócios</p> <p>Introduz ao Estatuto o CPA, que continuará funcionando como é atualmente. Estando previsto em Estatuto garantimos a continuidade do modelo e funcionamento desta instância, mantendo ainda a possibilidade de ajustes em seu</p>
---	--	---



<p>número igual ou superior a um terço do total desses sócios;          c) em terceira convocação, estiverem presentes, no mínimo, 10 sócios membros e honorários.</p> <p>Parágrafo único - Se a Assembleia Técnica não se constituir até a terceira convocação, caberá à Diretoria providenciar novas convocações na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 35.</p> <p>Art. 37 - São atribuições da Assembleia Técnica:</p> <p>a) discutir os trabalhos apresentados pelos sócios;          b) debater e julgar os trabalhos técnicos realizados por comissões ou relatores designados pela Diretoria;          c) propor à Diretoria a indicação de comissões ou relatores para os estudos de assuntos técnicos;          d) julgar os pareceres sobre assuntos técnicos expedidos pelo IBA;          e) estabelecer as normas que devem ser observadas nas discussões dos trabalhos apresentados.</p>	<p>Art. 42 - Todo documento aprovado em CPA deve ser submetido a consulta pública antes de sua completa aprovação.</p> <p>Art. 43 - Cabe ao CPA a divulgação, aos sócios do IBA e à comunidade geral, dos documentos elaborados e aprovados pela CPA.</p>	<p>funcionamento por determinação de diretoria.</p>
	<p><b>Sessão II          DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IBA</b></p> <p>Art. 44. Cabe à Comissão de Ética apurar as denúncias sobre atuação profissional dos sócios</p>	<p>Maior clareza sobre o papel e responsabilidades</p>

	<p>do IBA, conforme o Regimento e Código de Ética aprovados em Assembleia Geral.</p> <p>Art. 45 – A Comissão de Ética do IBA é o órgão deliberativo máximo e é responsável por deliberar acerca de processos administrativos sancionadores relativos à conduta ética dos sócios.</p> <p>Art. 46 – Compete a Comissão de Ética do IBA:</p> <p>a) estruturar, implementar, manter, divulgar e disseminar o Código de Ética e as melhores práticas de integridade profissional;</p> <p>b) receber e processar as denúncias recebidas, nos termos do Estatuto, Regimento da Comissão de Ética e Código de Ética.</p>	<p>da Comissão de Ética</p> <p>Ampliação da atuação atual, buscando maior interação com os sócios</p>
<p><b>CAPÍTULO VI</b>  <b>DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS</b></p> <p>Art. 38 - A administração do patrimônio do Instituto compete à Diretoria, que dela prestará contas à Assembleia Geral em seu relatório anual.      Parágrafo único - Os sócios não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas em nome do IBA.</p>	<p><b>CAPÍTULO VII</b>  <b>DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS</b></p> <p>Art. 47 - A administração do patrimônio do Instituto compete à Diretoria, que dela prestará contas à Assembleia Geral em seu relatório anual      Parágrafo único - Os sócios não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas em nome do IBA.</p>	

<p>Art. 39 - Constituem receitas do IBA:          a) contribuições periódicas dos sócios, excetuados os honorários e beneméritos;          b) contribuições voluntárias dos sócios;          c) taxa de inscrição, de serviços e de frequência a cursos promovidos pelo Instituto;          d) rendas patrimoniais;          e) doações e legados;          f) rendas eventuais.</p> <p>Art. 40 - A aquisição, gravação ou alienação de bens imóveis só poderá ser feita mediante autorização expressa da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 48 - O IBA não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.</p> <p>Art. 49 - O IBA aplicará inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários, mantendo a escrituração de seus superávits ou déficits em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.</p> <p>Art. 50 - Constituem receitas do IBA:          a) contribuições periódicas dos sócios, excetuados os honorários e beneméritos;          b) contribuições voluntárias dos sócios;          c) taxa de inscrição, de serviços e de frequência a cursos promovidos pelo Instituto;          d) rendas patrimoniais;          e) doações, patrocínios e legados;          f) rendas eventuais.</p>	<p>Artigos inseridos por aconselhamento de assessoria jurídica, visando dar clareza à natureza e funcionamento do IBA</p> <p>Item eliminado por estar contemplado</p>
---	--	---

<p>Parágrafo único - Ficar também sujeita à autorização da mesma Assembleia qualquer locação por prazo superior a cinco anos.</p> <p>Artigo 41 - O exercício financeiro do IBA coincidirá com o do ano civil</p>	<p>Artigo 51 - O exercício financeiro do IBA coincidirá com o do ano civil.</p>	<p>no artigo 17, alínea "f"</p>
<p><b>CAPÍTULO VII</b>  <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>Art. 42 - Na Assembleia Geral, especialmente convocada para dissolução do IBA, ou para a alteração ou reforma do presente Estatuto somente poderão votar os sócios da categoria de membro, há mais de 5 anos, e em pleno gozo de seus direitos.</p> <p>§ 1º - A alteração ou reforma do presente Estatuto deverá ser aprovada por maioria absoluta dos sócios referidos neste artigo, e a dissolução do IBA, por dois terços dos mesmos.</p> <p>§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio social será distribuído pelas instituições que essa Assembleia Geral designar.</p> <p>Art. 43 - São fundadores as pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de instalação.</p>	<p><b>CAPÍTULO VII</b>  <b>DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b></p> <p>Art. 52 - Na Assembleia Geral, especialmente convocada para dissolução do IBA ou para a alteração ou reforma do presente Estatuto somente poderão votar os sócios da categoria de membro há mais de 5 anos e em pleno gozo de seus direitos.</p> <p>§ 1º - A alteração ou reforma do presente Estatuto deverá ser aprovada por <b>maioria simples</b> dos sócios referidos neste artigo.</p> <p>§ 2º - Em caso de dissolução do IBA, o patrimônio social será distribuído pelas instituições que a Assembleia Geral que o extinguiu designar.</p> <p>Art. 53 - São fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a ata de instalação.</p>	<p>Critério de votação alinhado com o que está previsto no Código Civil</p>

<p>Art. 44 - São membros todos os sócios individuais do IBA na data da aprovação dos presentes Estatutos, salvo os beneméritos, honorários e correspondentes.</p>	<p>Art. 54 Os sócios da categoria <b>Benemérito</b> admitidos até a presente data serão mantidos nesta categoria e não serão admitidos novos sócios nesta categoria a partir da vigência deste Estatuto.</p> <p>Art. 55 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.</p>	<p>Regra de transição, com a manutenção dos sócios existentes na categoria Benemérito</p>
---	--	---